



PROCESSO N.º 408/08

PROTOCOLO N.º 9.994.948-1/08

PARECER N.º 562/08

APROVADO EM 03/09/08

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DE LAGOA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: TIJUCAS DO SUL

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de autorização para funcionamento do Ensino Médio.

RELATORA: MARIA HELENA SILVEIRA MACIEL

1 - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho, pelo ofício n.º 1721/08-GS/SEED, de 13/06/08, o pedido de prorrogação de prazo da autorização para funcionamento do Ensino Médio, do Colégio Estadual de Lagoa - Ensino Fundamental e Médio, Município de Tijucas do Sul, jurisdicionado ao NRE da Área Metropolitana Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 404/04 (fls. 05) autorizou o funcionamento do Ensino Médio na Escola Estadual de Lagoa - Ensino Fundamental, pelo prazo de 2 (dois) anos, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2004, e em decorrência o estabelecimento passou a denominar-se Colégio Estadual de Lagoa - Ensino Fundamental e Médio.

O estabelecimento de ensino está reconhecido pela Resolução n.º 2191/98, de 29/06/98 e pelo Parecer n.º 184/98-CEE/PR.

2 - Corpo Docente

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Edson Luís Nenevê	Arte	Educação Artística/Desenho e Computação Gráfica
Maria das Dores Alves de Souza	Biologia	Ciências/Biologia
Cristiane Sato	Educação Física	Educação Física
Edvanil Aparecido Bezerra	Filosofia	Filosofia
* Dinacir Aparecida da Rocha	* Física	* Matemática Especialização em Física



PROCESSO N.º 408/08

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Sônia Maria Carvalho Rocha	Geografia	Geografia
Ivalzira de Jesus Santos	História	História
Juciely de Fátima Laska	Língua Portuguesa	Letras
Elisângela Fátima de Oliveira	Matemática	Matemática
* Osni Osmar Renken Filho	* Química	* Ciências/Matemática
Neide Aparecida da Rocha Javilaski	Sociologia	Ciências Sociais
Maria Adriana Rodrigues	LEM - Inglês	Letras

* Sem habilitação específica.

A instituição de ensino apresentou à fls. 09 a Matriz Curricular vigente de acordo com a Deliberação n.º 06/06-CEE/PR.

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, constituída pelo Ato Administrativo n.º 144/08, do NRE da Área Metropolitana Sul, (fls. 61), após verificar em processo formal *in loco*, foi de parecer favorável à concessão do Ato de Prorrogação do Prazo de Autorização para funcionamento do Ensino Médio, no Colégio em tela, tendo em vista a falta do Laboratório de Ciências Físicas e Biológicas e a falta de professores com habilitação específica em Química e Física.

II - VOTO DA RELATORA

Tendo em vista que a unidade escolar oferta o curso de Ensino Médio, autorizado a funcionar pela Resolução n.º 404/04 (fls. 05), mas ainda não apresenta as condições exigidas pela Deliberação n.º 04/99-CEE/PR para o reconhecimento, esta relatora é favorável à :

- regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, do início do ano de 2006 até a presente data.

- prorrogação do prazo de autorização para funcionamento até o final do ano de 2008 do Colégio Estadual de Lagoa - Ensino Fundamental e Médio, Município de Tijucas do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Considerando a última realização de concurso público estadual, cabe à SEED e ao NRE da Área Metropolitana Sul priorizarem a nomeação de professores para as disciplinas de Química e Física, tendo em vista a necessidade de reconhecimento do curso em pauta.

Alerta-se que a Deliberação n.º 09/05-CEE alterou o artigo n.º 33 da Deliberação n.º 04/99-CEE que passou a ter a seguinte redação:



PROCESSO N.º 408/08

Art. 33 A autorização para funcionamento será concedida pelo prazo de dois (2) anos.

§ 1º - A prorrogação do prazo poderá ser pleiteada pela instituição, por igual período, uma única vez, competindo ao Secretário de Estado da Educação concedê-la, à vista de Parecer favorável do CEE.

§ 2º - Não cumpridas as exigências legais no prazo fixado, o curso será cessado de forma gradativa por ato do Secretário de Estado da Educação.

Sendo assim, para o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, a instituição de ensino deverá enviar novo processo, atendendo na íntegra ao disposto na Deliberação n.º 04/99 – CEE/PR, destacando ainda a adequação da Proposta Pedagógica, mediante aprovação do NRE, referente às seguintes disposições:

- organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como institui a Deliberação n.º 04/06-CEE/PR;

- inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação n.º 07/06-CEE/PR.

Para efeito de certificação dos alunos, compete à SEED credenciar outro estabelecimento de ensino que possua o Ensino Médio reconhecido.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para as devidas providências.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 408/08

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 02 de setembro de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 03 de setembro de 2008.